~~DECRETO Nº 923, DE 21 DE SETEMBRO DE 2002.~~

(Revogado pelo Decreto nº 1.490, de 30 de outubro de 2017)

~~Estabelece normas e procedimentos para parcerias entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, no que concerne à adoção de áreas verdes e dá outras providências.~~

~~**A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, incisos V e XXIII combinado com o art. 71, incisos III e VII, todos da Lei Orgânica do Município e, ainda, a Lei nº 1011, de 4 de junho de 2001, que dispõe sobre a Política Ambiental, Equilíbrio Ecológico, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente do Município de Palmas,~~

~~**R E S O L V E:**~~

~~**Art. 1º** Instituir o programa *Adote uma Área Verde*, com a finalidade de estabelecer parcerias entre a Prefeitura Municipal e a iniciativa privada para a implantação, revitalização e manutenção das áreas verdes públicas descritas no art. 2º deste Decreto.~~

~~**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, entende-se como Áreas Verdes Públicas todas aquelas, abaixo relacionados, passiveis de ajardinamento:~~

~~I – Praças;~~

~~II – Canteiros;~~

~~III – Parques;~~

~~IV – Rotores;~~

~~V- Áreas verdes ainda não implantadas;~~

~~*Parágrafo único.* Não é permitida a adoção de áreas verdes públicas com piso impermeável, onde não seja possível o ajardinamento, tais como alguns canteiros separadores de pistas e rotores, a menos que seja viável a substituição do piso por vegetação.~~

Art. 3º A parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada far-se-á mediante prazo e condições a serem firmadas no Termo de Cooperação.

Art. 4° O Termo de Cooperação se revestirá de forma a ser definida segundo modelo elaborado pela Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo – AMATUR, devidamente aprovada pela Advocacia Geral do Município.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese poderão ser alteradas as regras e normas contidas no Termo de Cooperação; que serão as mesmas para todas as adoções.

Art. 5º A manutenção da área adotada poderá ser efetuada diretamente pelo Adotante ou pela AMATUR, neste último caso se pactuada a transferência de recursos para custear as despesas com a referida área, o que deverá ser firmado no Termo de Cooperação.

Art. 6º É permitida ao adotante a colocação de placas indicativas de sua parceria com a Prefeitura Municipal, no interior da área adotada, consoante local e medidas estabelecidas.

Parágrafo único. A divulgação da parceria em equipamentos públicos somente será permitida se estabelecida no Termo de Cooperação,

Art. 7º A adoção pode ser efetuada com mais de uma entidade para a mesma área, desde que haja consenso entre elas e estabelecimento formal das responsabilidades de cada uma.

§ 1º Não é permitido ao adotante estabelecer por si só qualquer ajuste com outras entidades, sem que essas sejam formalizadas como parceiras no programa de *Adoção de Áreas Verdes Públicas.*

§ 2º Não é permitido ao adotante emprestar, alugar, ceder ou qualquer outra forma de contrato que envolva a área, objeto de adoção.

Art. 8º Não é permitida a realização de eventos no local adotado sem prévia autorização da AMATUR.

Art. 9º A AMATUR poderá autorizar eventos nas áreas adotadas, desde que os mesmos sejam adequados para o local.

§ 1º Na hipótese de promoção de eventos na área, a AMATUR deverá comunicar previamente a realização dos mesmos aos adotantes.

§ 2º Para a realização de eventos na área adotada, o responsável assinará Termo de Responsabilidade, que estabelecerá as obrigações e deveres do autorizado.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 21 dias do mês de setembro de 2002, 14º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas